

---

**NOVO HORIZONTE/BA, 12 DE ABRIL DE 2023**

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DIÁRIO**  **OFICIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

---

**ANO XVI**

**EDIÇÃO Nº. 240**

---

## RESUMO

<b>CONTRATOS E ADITIVOS</b> .....	3
CONTRATO N.º 013/2023 .....	3





**CONTRATOS E ADITIVOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-BA**

Rua Herminio José dos Santos, 466 – Centro – Novo Horizonte-Ba  
C.N.P.J. 63.098.263/0001-03

**CONTRATO Nº 013/2023**

**DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023-D**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – BA , COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA EM SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 63.098.263/0001-03, com sede na Rua Herminio José dos Santos, 466, Centro, nesta cidade de NOVO HORIZONTE/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **MOACIR DE SOUZA ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA EM SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA**, inscrita no CPNJ sob o nº 49.055.020/0001-59, com sede Vereadora Tereza Borges Cerqueira, 80 – Alto do Cristo, na cidade de Caetitê-Ba, neste ato representando por **JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS**, inscrito no CPF sob o número 008.187.625-43, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma da **Dispensa de Licitação nº 008/2023-D de 06 de abril de 2023**, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas modificações, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realizar a Gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o eSocial; elaboração e atualização do LTCAT (Lauda Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Horizonte-Ba.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes os direitos e obrigações na forma abaixo, além daquelas descritas no Ofício Requisitório, que faz parte integrante do presente ato:

2.1.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

2.1.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

2.1.3 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

2.1.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

2.1.5 A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

2.1.6 É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

2.1.8 É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na Dispensa.





**CONTRATOS E ADITIVOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-BA**

Rua Herminio José dos Santos, 466 – Centro – Novo Horizonte-Ba  
C.N.P.J. 63.098.263/0001-03

2.1.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

2.1.10 A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

2.1.11 A CONTRATADA arcará com as despesas de transporte e hospedagem de técnicos da contratada quando os mesmos tiverem de se deslocar a serviço da CONTRATANTE.

2.1.12 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

2.1.13 A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior semanalmente.

2.1.14 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

Parágrafo único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:**

3.1 – A câmara Municipal pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a **R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), sendo pago R\$1.450,00(hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente.**

3.2 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado MENSALMENTE pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE** no prazo de até 20 (VINTE) dias após a entrega da **NOTA FISCAL** e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato

3.3 - Como condição de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

3.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

4.2 - Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços propostos poderão ser reajustados conforme preconiza o art.40, XI combinado com o art. 55, III da Lei nº 8.666/93, utilizando para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.





**CONTRATOS E ADITIVOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-BA**

Rua Herminio José dos Santos, 466 – Centro – Novo Horizonte-Ba  
C.N.P.J. 63.098.263/0001-03

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, iniciando em **10 de abril de 2023 até 10 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.0 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
2001 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara  
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .  
15000000

**CLÁUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

7.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da CONTRATANTE:

1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 – A CONTRATANTE deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 – A CONTRATANTE deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

8.2 – O contrato poderá ser rescindido com base nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

10.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de **termo aditivo** assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.





**CONTRATOS E ADITIVOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-BA**

Rua Herminio José dos Santos, 466 – Centro – Novo Horizonte-Ba  
C.N.P.J. 63.098.263/0001-03

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CONTRATANTE em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente contrato será afixado no mural da câmara Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e alterações seguintes, ficando eleito o FORO da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Novo Horizonte-Ba, 10 de abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
MOACIR DE SOUZA ARAUJO  
CONTRATANTE

CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA  
EM SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA  
JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS  
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: ..... 2 – Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: A1B91A-FFE42C-CD2453-68AE73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 12/04/2023 18:00  
HASH: SHA-256 2E1F3C419493DC9D5A73E7800FD641D72FFA9E1F38E8771E6565EC612970852E

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br/?chave=A1B91A-FFE42C-CD2453-68AE73>